



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2014.

DATA: 01/10/2014

RETIFICADÔ EM 06/11/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE REVISÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PROVIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.130 DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS, 029/2014

Apresentado em 07 de Outubro de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 11 de Dezembro de 2014

Extraído o autógrafo em 12 de Dezembro de 2014

Subiu a Sanção sob protocolo em 12 de Dezembro de 2014, pelo ofício n.º 115/2014

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____ de _____ de _____

Publicado em 16 de Dezembro de 2014 no Diário 3.351/2014.

Ju nº: 1.293/2014

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

DAVID QUEIROZ GONÇALVES DA SILVA	2635-02	PII	D	4	4185/2014
MONICA BORGES FAGUNDES	2893-02	PII	D	4	4434/2014
ALESSANDRA CRISTINA SILVA DE QUEIROZ	2840-02	PII	C	3	4122/2014
ELIANE GARCIA CERQUEIRA VIDAL	0723-02	PII	B	6	0676/2014
CLAUDIA LUCIA PAIXÃO DE LIMA E CIRNE TEIXEIRA	1155-02	PII	A	4	4055/2014

Japeri, 15 de dezembro de 2014.

MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1262/2014

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,

RESOLVE:

CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA, aos servidores relacionados abaixo, conforme dispõe a Lei nº. 1187/2009:

NOME	MAT.	CAR- GO	NI- VEL	REFE- RÊN- CIA	P.A
IVONE DE OLIVEIRA MELO	1193-02	PII	A	4	0604/2014
ANA PAULA DE SOUZA GUARIENTO BARBOSA	0712-02	PII	C	7	0675/2014
IVANE PEREIRA DOS SANTOS BERNARDO	0602-02	PII	C	7	0672/2014
JOSELIA DOS SANTOS ROSA	0861-02	PII	C	7	1629/2014
ELISABETE MARIA ROSA RAMALHO	1676-02	PII	C	5	0466/2014
MONICA ARAUJO RODRIGUES	0714-02	PII	C	7	0679/2014
GERALDO DAS GRACAS RODRIGUES	0575-02	PI	D	8	2234/2014
GERALDO DAS GRACAS RODRIGUES	1274-02	PI	D	6	2234/2014

Japeri, 15 de dezembro de 2014.

MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

DECISÃO - PROCESSO Nº 1546/2014

1) Com base no parecer DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AUTORIZO A AQUISIÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE JAPERI E A EMPRESA DURAES SEGURANCA ELETRÔNICA E BAZAR LTDA - ME, CNPJ Nº 08.857.085/0001-636.

2) PUBLIQUE-SE;

JAPERI, 24/11 / 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PREVI JAPERI

LEI 1.293/2014, de 16 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a revisão da Estrutura do Quadro de Provisão da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, instituído pela Lei Municipal nº 1.130, de 14/03/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº 1.130/2007.

Art. 7º A estrutura diretiva do PREVI-JAPERI, estabelecida na Lei Municipal nº. 1.250/2013, seguirá as simbologias e aos valores abaixo discriminados:

Procuradoria	CCP 1	R\$ 5.000,00
Gestão de Finanças e Administração	CCP 1	R\$ 5.000,00
Controladoria	CCP 1	R\$ 5.000,00
Perícia Médica	CCP 2	R\$ 2.300,00
Diretoria de Benefícios	CCP 2	R\$ 2.300,00
Assessoria Contábil	CCP 2	R\$ 2.300,00
Gerência Previdenciária	CCP 3	R\$ 1.950,00
Gerência do Departamento de Preparo de Licitação	CCP 3	R\$ 1.950,00
Gerência da Divisão de Protocolo Geral	CCP 3	R\$ 1.950,00
Supervisão de Apoio Técnico	CCP 4	R\$ 800,00
Supervisão Administrativa	CCP 4	R\$ 800,00
Supervisão de Zeladoria e Serviços Gerais	CCP 4	R\$ 800,00

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos recursos do PREVI-JAPERI.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias para efetuar os ajustes necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Gabinete do Prefeito

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 01 / 10 / 2014.

Nº 031 LIVº 02 FLº 05

LEI N.º _____, de ____ de _____ de 2014.

" Dispõe sobre a revisão da Estrutura do Quadro de Provimento da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri , instituído pela Lei Municipal n 1.130 de 14 de março de 2007, e dá outras providencias " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONCEDIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7 da Lei 1.130/2007:

Art. 7 - A estrutura diretiva do PREVI-JAPERI , estabelecida na Lei Municipal n 1.250/2013, seguirá as simbologias e aos valores abaixo discriminados :

Procuradoria	CCP 1	R\$ 5.000,00
Gestão de Finanças e Administração	CCP 1	R\$ 5.000,00
Controladoria	CCP 1	R\$ 5.000,00
Perícia Médica	CCP 2	R\$ 2.300,00
Diretoria de Benefícios	CCP 2	R\$ 2.300,00
Assessoria Contábil	CCP 2	R\$ 2.300,00
Gerencia Previdenciária	CCP 3	R\$ 1.950,00
Gerencia do Departamento de		
Preparo de Licitação	CCP 3	R\$ 1.950,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Gabinete do Prefeito

Gerencia de Divisão de Protocolo Geral	CCP 3	R\$ 1.950,00
Supervisão de Apoio Técnico	CCP 4	R\$ 800,00
Supervisão Administrativa	CCP 4	R\$ 800,00
Supervisão de Zeladoria e		
Serviços Gerais	CCP 4	R\$ 800,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos recursos do PREVI-JAPERI.

Art 3 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentais para efetuar os ajustes necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em de de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 07 / 10 / 2014

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 11 / 12 / 2014

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 22 / 12 / 2014



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

PD 136/14 (PREVI)

MENSAGEM n.º 029 /2014

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que : "**Dispõe sobre a revisão da Estrutura do Quadro de Provimento da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri , instituído pela Lei Municipal n 1.130 de 14 de março de 2007, e dá outras providencias "**;

Considerando a necessidade de revisão da estrutura do quadro de provimento da diretoria executiva da PREVI JAPERI;

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

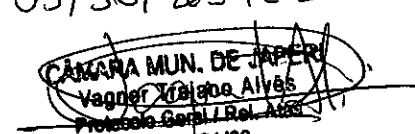
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2014.


**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Recebido em:
03/30/2014 - 14:36h.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Wagner Carlos Alves
Presidente Geral / Rel. Ass.
Mat. 0121/02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

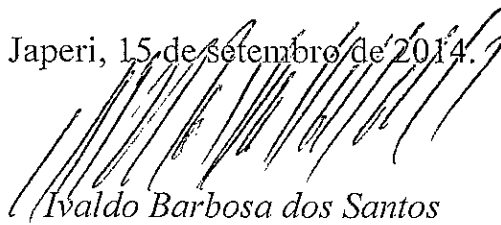


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei que Altera a estrutura funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri - PREVIJAPERI, cuja despesa será custeada na dotação orçamentária indicada abaixo. A referida despesa esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Órgão/Unidade: 02.001 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Japeri Função: 06 - Segurança
Função: 009 – Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0002 – Gestão Previdenciária
Atividade: 2.002 - Manutenção e Operacionalização do PREVIJAPERI
Programa de Trabalho: 02.001.009.272.0002.2002.319000

Japeri, 15 de setembro de 2014.


Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2014

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2013 até Abr/2014		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.180,7	1.035,1	76.215,8
Pessoal Ativo	72.391,8	682,8	73.074,6
Pessoal Inativo e Pensionista	2.788,9	352,3	3.141,2
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.933,6	359,2	3.292,9
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2,2	0,0	2,2
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.788,9	352,3	3.141,2
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9,0	0,0	9,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	133,5	7,0	140,5
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	72.247,1	675,8	72.922,9
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			161.554,4
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			45,14 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			87.239,4
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			82.877,4
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			78.515,5

Fonte : Relatórios Contábeis



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PROVIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.130 DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7 da Lei 1.130/2007:

Art. 7 - A estrutura diretiva do PREVI-JAPERI , estabelecida na Lei Municipal n 1.250/2013, seguirá as simbologias e aos valores abaixo discriminados :

Procuradoria	CCP 1	R\$ 5.000,00
Gestão de Finanças e Administração	CCP 1	R\$ 5.000,00
Controladoria	CCP 1	R\$ 5.000,00
Perícia Médica	CCP 2	R\$ 2.300,00
Diretoria de Benefícios	CCP 2	R\$ 2.300,00
Assessoria Contábil	CCP 2	R\$ 2.300,00
Gerencia Previdenciária	CCP 3	R\$ 1.950,00
Gerencia do Departamento de		
Preparo de Licitação	CCP 3	R\$ 1.950,00


Gerencia de Divisão de Protocolo Geral	CCP 3	R\$ 1.950,00
Supervisão de Apoio Técnico	CCP 4	R\$ 800,00
Supervisão Administrativa	CCP 4	R\$ 800,00
Supervisão de Zeladoria e Serviços Gerais	CCP 4	R\$ 800,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos recursos do PREVI-JAPERI.

Art 3 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentais para efetuar os ajustes necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 12 de Dezembro de 2014.



Cezar de Melo
Presidente



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 031/2014 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a revisão da estrutura do quadro de provimento da diretoria executiva e dos cargos em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, instituído pela Lei Municipal nº 1.130 de 14 de Março de 2007 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2014.

[Handwritten signature]

Marcos da Silva Almeida

Demone Rodrigues A

José Ly L. de Costa

APROVADO em 11/12/2014
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 044/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a revisão da estrutura do quadro de Provisão da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, instituído pela Lei Municipal nº 1.130, de 14/03/2007 e dá outras providências”.

Na Mensagem nº 029/2014, em anexo a proposição o Chefe do Executivo, justifica a apresentação da proposição alegando o seguinte: “a necessidade de revisão da estrutura do quadro de provimento da diretoria executiva da PREVI JAPERI”; razões que entende justificam a sua pretensão.

De início urge observar que o PREVI-JAPERI é uma Autarquia, instituição dotada de personalidade jurídica de direito público, descentralizada do município, instituída por lei, com autonomia administrativa e financeira e sujeita a controle pelo Governo do Município; e sujeita a fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Também se faz necessário observar que Entre as mudanças introduzidas no sistema previdenciário brasileiro pela EC n.º 20, das mais importantes é a determinação, contida no *caput* do artigo 40 da CF, de manter-se um regime de caráter contributivo para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, preservando-se o equilíbrio financeiro e atuarial.

Observe-se ainda que é comum na Administração Pública as alterações e ou modificações nas nomenclaturas e simbologias dos seus cargos;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.

ab... pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, previstas capituladas no artigo 54, inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Ainda sob o aspecto legislativo, devemos ressaltar que o provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições, dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades. Por seu turno, todos os cargos criados na estrutura organizacional da Autarquia Previ-Japeri, não trouxeram elencadas nos dispositivos elencados no artigo 7º, da Lei instituidora, e ora objeto das alterações, as necessárias especificações das respectivas atribuições individuais; logo a proposição encontrada se elaborada em total descompasso com a determinação do artigo 93, da Lei Orgânica; assim não podendo ser aprovada por esta Casa. O chefe do Executivo deveria enviar em anexo a estimativa de impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá

ASPECTOS FISCAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais da proposição, caso venha ser aprovada, os efeitos decorrentes da implantação das medidas sugeridas irão proporcionar um impacto financeiro sob a folha de pagamento do PREVI JAPERI, visto que haverá aumento nos valores das remunerações dos cargos de provimento em comissão. Não há a menor dúvida de que o realinhamento nos valores dos vencimentos dos cargos trata-se de uma medida de expansão da ação estatal no âmbito da Autarquia municipal, e por assim ser, quanto aos aspectos financeiros, conforme consta do artigo 16, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro. A Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá

causar sobre as finanças do Município, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Verifica na planilha anexada a proposição que a mesma não demonstra a estimativa do impacto financeiro para os próximos dois exercícios financeiros subsequentes; e assim viola o inciso I, do artigo 16 acima demonstrado.

Por assim disposto, considerando que não foram discriminadas as atribuições dos cargos comissionados criados contrariando a Lei Orgânica do Município; e também que o estudo de impacto financeiro apresentado não atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; a proposição **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; e os Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião das respectivas avaliações, análise e parecer, terão que pronunciar nestes sentidos.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura na Sessão Ordinária realizada em 07 de outubro último, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa; é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:



¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

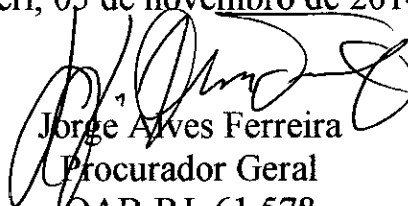
b) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor, para análise e parecer;

d) - Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de novembro de 2014.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB-RJ. 61.578

matr. 0141-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____

MATÉRIA: Projeto de lei Complementar nº _____ /2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: José Valter de Macedo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei complementar nº _____ /2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que dispõe sobre a revisão da estrutura do quadro da diretoria executiva e dos cargos em comissão do Instituto de Previdência do Município de Japeri, instituído pelo Município de Japeri, instituído pela lei Municipal nº 1..130 de 14 de março de 2007, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "dispõe sobre a revisão da estrutura do quadro da diretoria executiva e dos cargos em comissão do Instituto de Previdência do Município de Japeri, instituído pelo Município de Japeri, instituído pela lei Municipal nº 1..130 de 14 de março de 2007, e dá outras providências."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI